

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

1 - OBJETIVO GERAL

Apoiar tecnicamente as atividades desempenhadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), no biênio 2025–2027, garantindo a transparência, a legitimidade, a representatividade e a conformidade com os marcos normativos que regem o processo de composição. A consultoria deverá contribuir para o debate e elaboração de documentos de subsídio sobre a relação entre mudanças do clima e sistemas alimentares e propor caminhos, orientando ações que impulsionem a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis que promovam a equidade, bem como identificar estratégias para a adoção de ações articuladas de adaptação e mitigação à crise climática, à luz do Marco de Referência de Sistemas Alimentares e Clima para as Políticas Públicas, adotado^[1] pelo Governo Federal, em 2025, tendo como objetivo final contribuir para a proposição de um “Mapa do Caminho” para a transição justa dos sistemas alimentares.

[1] Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Marco de Referência de Sistemas Alimentares e Clima para Políticas Públicas. – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2025.

2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA – Projeto/IICA/24/002 – QUALISAN- Qualificação das Ações Públicas de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e do acesso a água para famílias em situação de vulnerabilidade social no Brasil.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo imediato 4. “Fortalecer o desempenho dos atores responsáveis pelas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, qualificando suas ações e ampliando a capilaridade de seus instrumentos e sistemas estabelecidos” no Resultado R.4.1. que visa “Ações governamentais e não governamentais de segurança alimentar e nutricional, conhecidas, analisadas, sistematizadas e comunicadas por meio de materiais instrucionais e atividades de formação e troca de saberes”. Mais especificamente, a consultoria atenderá a atividade 4.1.2 - Realização de pesquisa e sistematização de experiências de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que sejam

inspiradoras para as proposições de ações governamentais do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

3 - CONTEXTO

O modo como os sistemas alimentares são organizados refletem na segurança alimentar e nutricional (SAN) da população e podem acentuar as mudanças climáticas pelas formas como os alimentos são produzidos, processados, distribuídos e consumidos, além de gerar inúmeras violações ao direito humano à alimentação adequada. Por outro lado, a mudança do clima afeta a produção de alimentos adequados, impactando o consumo especialmente dos alimentos *in natura* e minimamente processados, agravando a insegurança alimentar e nutricional no país. A redução da disponibilidade e da qualidade desses alimentos, associada ao aumento dos preços, impacta de forma desproporcional as populações periféricas, em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, agravando o racismo ambiental.

No Brasil, o perfil de emissões de gases de efeito estufa difere do restante do mundo. Em 2022, o uso da terra e florestas produziram emissões totais de 39,5%; seguido pela agropecuária, com 30,5%; e pela energia, com 20,5%, conforme Relatório de Inventário Nacional (MCTI, 2024). Estima-se que a emissão vinda de sistemas alimentares pode chegar a até 61% do total. A articulação entre sistemas alimentares e clima com vistas à justiça climática e realização do direito humano à alimentação adequada, requer um processo permanente e qualificado de educação e informação, ampliando a compreensão, a capacidade de análise de informações, combate à desinformação (*fakenews*), o que em última instância envolve o próprio fortalecimento da participação social e democracia.

O Consea, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), desempenha papel central na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil. Criado em 1993 e recriado em 2003 no contexto da retomada das políticas de combate à fome, o Consea consolida-se como um espaço institucional de participação social qualificada, reunindo representantes da sociedade civil e do governo para dialogar e construir consensos em torno de estratégias para a garantia do direito humano à alimentação adequada. Composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, o Consea materializa o princípio da gestão democrática das políticas públicas. Sua atuação envolve a articulação intersetorial, a promoção do controle social e o fortalecimento de políticas estruturantes que combatam a fome, promovam a agroecologia, valorizem a agricultura familiar e protejam os sistemas alimentares tradicionais e sustentáveis. Ao longo de sua história, o Consea tem sido

responsável por importantes proposições que impactaram a realidade alimentar e nutricional do país, como o fortalecimento da Política Nacional de SAN, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a regulamentação da rotulagem de alimentos e a defesa do Guia Alimentar para a População Brasileira. Entretanto, o Conselho também tem sido alvo de interrupções e tentativas de desmonte, especialmente em contextos de retrocesso democrático, sendo extinto por decreto em 2019 e reinstalado em 2023 por meio do Decreto nº 11.421/2023, no âmbito da reconstrução das instâncias de participação social no país. Mais do que uma instância consultiva, o Consea representa a voz coletiva da sociedade na construção de um projeto de país que reconhece a alimentação como direito, a terra e o território como fundamento da dignidade dos povos, e a democracia participativa como caminho para enfrentar a fome e a desigualdade.

A retomada do Consea possibilitou a reativação dos processos conferenciais e de escuta qualificada das demandas da sociedade, com destaque para a realização da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (6ª CNSAN), que teve como lema “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”. Resultado de um amplo e diverso processo participativo, envolvendo etapas municipais, territoriais, estaduais e nacionais, a 6ª CNSAN reafirmou a centralidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, da participação social e da intersetorialidade como fundamentos das políticas públicas de SAN. A Conferência também reafirmou a fome como problema político e estrutural, demandando compromisso do Estado e da sociedade para a reconstrução de políticas e programas enfraquecidos no período anterior, além de oferecer referências político-programáticas para a elaboração do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (III Plansan 2025-2027). O Manifesto aprovado pela 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (6ª CNSAN) afirmou que “O futuro que desejamos será construído a partir do compromisso radical com a democracia, com a força das organizações e dos movimentos sociais em diálogo com o governo, debatendo políticas em suas dimensões de cidadania e soberania popular”.

A contratação da consultoria se justifica pela necessidade de fortalecer institucionalmente o Consea em termos de produção de conteúdo e subsídio ao debate no contexto atual das mudanças do clima, à luz dos princípios e objetivo apresentados pelo Marco de Referência de Sistemas Alimentares e Clima para as Políticas Públicas, do Governo Federal. A transformação dos sistemas alimentares sob uma perspectiva fundamentada nos direitos humanos, priorizando o bem-estar das pessoas, povos e do planeta e o bem comum e reconhecendo que a natureza multidimensional dos sistemas alimentares requer a convergência e sinergia das ações do governo, das organizações da sociedade civil, dos agentes

públicos e demais atores da sociedade. Há fatores estruturais que precisam ser enfrentados para a transformação dos sistemas alimentares, incluindo a concentração extrema do controle dos recursos naturais, o poder de mercado das corporações, o racismo ambiental e os subsídios públicos às formas de produção e distribuição que estão destruindo a natureza e colocando em risco os patrimônios bioculturais – materiais e imateriais.

Espera-se, portanto, que a consultoria contribua com os diferentes atores e instituições que compõe o Sisan, garantindo a produção de conhecimentos aplicados, o fortalecimento da governança participativa e a promoção de uma atuação institucional mais eficaz, transparente e articulada. Os resultados esperados incluem maior capacidade de proposição do Consea frente ao debate sobre a relação entre mudança do clima e sistemas alimentares, maior capacidade de proposição de caminhos para ações (Mapa do Caminho) que impulsionem a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis que promovam a equidade e Justiça Climática.

4 - PRODUTOS E ATIVIDADES

Para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência prevê-se as seguintes atividades, que poderão ser complementadas de acordo com a estratégia proposta pela consultoria:

1. Participar de reuniões com o Consea e com demais atores relacionados ao tema da contratação sempre que necessário para acompanhar, organizar, planejar e sistematizar as atividades.
2. Planejar e organizar as ações, e envolvimento dos atores necessários para as atividades.
3. Acompanhar e registrar a consulta às organizações nos territórios.
4. Fornecer informações atualizadas e apoio técnico às discussões e às reuniões relacionadas ao tema da consultoria.
5. Desenvolver metodologia, promover mobilização, organização e mapeamento de atores, organizações locais, estaduais e nacionais com atuação nas regiões com expertise em participação social no campo da segurança alimentar e nutricional – e clima para viabilizar os produtos.
6. Assessoramento nas apreciações e decisões do Consea, envolvendo o apoio na elaboração de relatórios, estudos, propostas e demais documentos, conforme solicitado.
7. Assessoramento ao Conselho, envolvendo o apoio na elaboração e redação dos documentos que constituem etapas dos processos, incluindo instrumentos como

editais, materiais, informes, comunicações necessárias ao devido andamento das atividades.

8. Fornecer subsídios para a articulação, parcerias institucionais e arranjos colaborativos adicionais ao longo de todo o projeto, bem como articulações institucionais necessárias.

9. Mapear, acompanhar e descrever práticas de participação e controle social que possam fortalecer o Consea Nacional e os Conseas Estaduais e Municipais nos temas da consultoria.

10. Colaborar na organização e participação em treinamentos organizados pelo projeto, com especial atenção aos relacionados a mudanças do clima.

11. Acompanhar a equipe técnica do projeto em missões oficiais e em reuniões internas e externas.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 01: Documento técnico contendo o planejamento e a construção metodológica do Estudo sobre elementos e princípios para a construção do “mapa do caminho” para impulsionar a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis diante da mudança do clima, de modo a contribuir com a promoção da Justiça Climática, do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, à luz do Marco de referência de sistemas alimentares e clima para as políticas públicas, do Governo Federal. O documento deve incluir cronograma de atividades, produtos, mapeamento de contatos/entrevistas, proposta de levantamento de dados e indicadores qualitativos e quantitativos, além de narrativas territoriais.

Produto 2: Documento contendo uma revisão temática com definição de metodologia, estratégia de busca, sistematização e análise sobre os principais instrumentos para conhecer e monitorar os efeitos combinados da crise climática e a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Produto 3: Relatório preliminar sobre elementos e princípios para a construção do “mapa do caminho” para impulsionar a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis diante da mudança do clima, de modo a contribuir com a promoção da Justiça Climática, do Direito Humano à Alimentação Adequada e

da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, à luz do Marco de referência de sistemas alimentares e clima para as políticas públicas, do Governo Federal.

Produto 4: Relatório final sobre elementos e princípios para a construção do “mapa do caminho” para impulsionar a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis diante da mudança do clima, de modo a contribuir com a promoção da Justiça Climática, do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, à luz do Marco de referência de sistemas alimentares e clima para as políticas públicas, do Governo Federal.

Produto 5: Relatório técnico final da consultoria contendo todos os documentos produzidos, revisados e finalizados para comunicação e divulgação, com o objetivo de subsidiar o debate sobre a construção do “mapa do caminho” para impulsionar a transição para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis diante da mudança do clima.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

A consultoria deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

A consultoria deverá seguir as orientações da supervisão responsável e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo de entrega do produto.

O produto entregue pela consultoria, aprovado pela supervisão do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e word (“DOC”-versão 2010 ou similar) certificado pela consultoria através da Declaração de Autoria de produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Serão rejeitados produtos que apresentem mera reprodução de Conteúdo da Internet ou livros de autores sem os créditos devidos ou ainda sem conteúdo minimamente tratados/analizados pela consultoria.

Não serão aceitos Produtos que apresentem textos já escritos pela consultoria em outros produtos ou publicações sem as devidas referencias. Cada produto é uma elaboração inédita, caso contrário, será considerado autoplágio.

Após a aprovação da supervisão do contrato o Produto será encaminhado a Direção Nacional de Projetos e Supervisão do IICA que fará o pagamento através de depósito diretamente na conta bancária fornecida pela consultoria.

A estrutura do Produto deverá estar em conformidade com o Manual para a apresentação de relatório técnicos conforme modelo fornecido pelo IICA “produtos e consultoria”- março de 2009, endereço eletrônico:

https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

A consultoria deverá garantir o sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante vigência contratual, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 365 dias, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)
Produto 01	30 dias após a assinatura do contrato
Produto 02	90 dias após assinatura do contrato
Produto 03	150 dias após assinatura do contrato
Produto 04	210 dias após a assinatura do contrato
Produto 05	360 dias após a assinatura do contrato

7 - CUSTO TOTAL

O custo total desta consultoria individual é de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, incluídos todos os eventuais encargos que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive aqueles de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, cujo recolhimento correrá às custas do (a) contratado (a) e sob sua inteira responsabilidade.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24?002- QUALISAN – Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para familiar em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome (SECF) disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

O local de trabalho será em Brasília/DF com opção de trabalho remoto, desde que haja disponibilidade para comparecer a este Ministério pelo menos uma vez a cada 15 dias ou quando for chamado pela supervisão do contrato (não tem diária para eventos em Brasília).

10 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Requisitos Obrigatório: Graduação em algumas das seguintes áreas: Agronomia, Nutrição, Economia, Geografia, Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e/ou Ciência Política), Serviço Social, Agroecologia, Ciências Agrárias, Administração.
Formação acadêmica: Mestrado ou Doutorado em temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Participação Social, Desenvolvimento Sustentável, Clima ou Direitos Humanos.
Experiência profissional: Experiência mínima de 5 (cinco) anos comprovada em pelo menos uma das seguintes atividades: - Elaboração de relatórios técnicos, documentos institucionais ou produtos de consultoria para órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou agências da ONU;

Requisitos obrigatórios

- Gestão de políticas públicas (municipais, estaduais ou federais) relacionadas ao abastecimento alimentar, clima, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional;

- Prestação de consultoria em temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Participação Social, Desenvolvimento Sustentável, Clima ou Direitos Humanos.

11 - MÉTODO DE SELEÇÃO

A Seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12 - RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura–IICA “(<http://www.iica.org.br/pt/node/75>)” em “Oportunidades”, “pessoa física”, conforme orientações que constam nos critérios solicitados neste Termo de Referência.

13 - SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o candidato melhor qualificado neste certame com base na análise curricular. A comprovação documental das Informações curriculares é parte integrante do processo seletivo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases distintas:

1ª Fase - Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase - Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que, a pontuação máxima dos requisitos deve somar 100 pontos. A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Formação acadêmica: Graduação em algumas das seguintes áreas: Agronomia, Nutrição, Economia, Geografia, Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e/ou Ciência Política), Serviço Social, Agroecologia, Ciências Agrárias, Administração. Mestrado ou Doutorado em temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Participação Social, Desenvolvimento Sustentável, Clima ou Direitos Humanos	Até 70 pontos
Experiência profissional: Experiência mínima de 5 (cinco) anos comprovada em pelo menos uma das seguintes atividades:	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
<p>Elaboração de relatórios técnicos, documentos institucionais ou produtos de consultoria para órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou agências da ONU;</p> <p>Gestão de políticas públicas (municipais, estaduais ou federais) relacionadas ao abastecimento alimentar, clima, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional;</p> <p>Prestação de consultoria em temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Participação Social, Desenvolvimento Sustentável, Clima ou Direitos Humanos.</p>	
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
<p>Publicações:</p> <p>Possuir estudos, pesquisas, artigos, capítulos de livros ou afins publicados em temas relacionados à transição dos sistemas alimentares, mudança do clima, justiça climática, Direito Humano à Alimentação Adequada, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvimento sustentável ou abastecimento alimentar.</p>	<p>Até 30 pontos</p>

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Possuir estudos, pesquisas, artigos, capítulos de livros ou afins publicados em temas relacionados à transição dos sistemas alimentares, mudança do clima, justiça climática, Direito Humano à Alimentação Adequada, Soberania e

Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvimento sustentável ou abastecimento alimentar.

Critérios de desempate:

(a) Em caso de empate, será considerado vencedor: O candidato que comprovar maior tempo de experiência em prestação de consultoria em temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Participação Social, Desenvolvimento Sustentável, Clima ou Direitos Humanos.

(b) Se ainda permanecer o empate, será considerado vencedor: O candidato com maior número de publicações (estudos, pesquisas, artigos, capítulos de livros ou afins) em temas relacionados à transição dos sistemas alimentares, mudança do clima, justiça climática, Direito Humano à Alimentação Adequada, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvimento sustentável ou abastecimento alimentar.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14 - RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Conforme o Decreto nº 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados

e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sob gestão da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADE intelectual

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O Contratado não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

- 1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do iica no brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.
- 2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.
- 3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato (a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento (s) requerido (s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O (A) Consultor (a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao (a) Consultor (a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O (A) Consultor (a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de

publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

20 - Combate A fraude e Corrupção

Procedimentos adotados pelo IICA, através da representação no Brasil fará uma consulta aos sites <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> e <https://ecas.ec.europa.eu/cas/login>, para identificar previamente pessoas físicas ou pessoas jurídicas com baixa confiabilidade que possam representar ameaça ao cumprimento da missão institucional e garantir a exclusão do processo em caso de práticas proibidas ou fraudulentas, a fim de proteger os recursos institucionais e, assim, garantir uma gestão financeira tranquila. Se identificada alguma restrição durante a consulta, serão convocados os candidatos remanescentes, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente. Ao candidato selecionado será solicitado o Preenchimento completo do formulário “conheça seu cliente”.

Se o CONTRATANTE concluir que a parte CONTRATADA incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do contrato, poderá, após notificar a parte contratada em um prazo de 14 (quatorze dias, rescindir o contrato, considerando as definições dispostas na Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Medidas a serem adotadas:

O CONTRATANTE imporá sanções ao Consultor (a), podendo declará-lo inelegível, indeterminadamente ou por prazo determinado, se a qualquer momento concluir que ele(a) tenha envolvimento direto ou indiretamente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitiva ao participar da seleção ou durante a execução do contrato.

Inspeção e Auditoria

A parte CONTRATADA permitirá que o CONTRATANTE e /ou pessoas indicadas por ele possam inspecionar suas contas e registros relacionados com a apresentação de sua proposta e/ou currículo e com a execução do Contrato, bem como o CONTRATADO9A) deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo CONTRATANTE se esse assim exigir.



EDITAL Nº 129/2026
ORGANISMO INTERNACIONAL
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
BRA/IICA/24/002
SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO

Código: *TR/PF/IICA-43412*

Realização de pesquisa e sistematização de experiências de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que sejam inspiradoras para as proposições de ações governamentais do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

Formação: Graduação em algumas das seguintes áreas: Agronomia, Nutrição, Economia, Geografia, Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e/ou Ciência Política), Serviço Social, Agroecologia, Ciências Agrárias, Administração; e Mestrado ou Doutorado em temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Participação Social, Desenvolvimento Sustentável, Clima ou Direitos Humanos.

Experiência Profissional: Elaboração de relatórios técnicos, documentos institucionais ou produtos de consultoria para órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou agências da ONU; - Gestão de políticas públicas (municipais, estaduais ou federais) relacionadas ao abastecimento alimentar, clima, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional; Prestação de consultoria em temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Participação Social, Desenvolvimento Sustentável, Clima ou Direitos Humanos.

Vigência Contratual: 360

Número de Vagas: 1

Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia **17/05/2026 às 23:59:00h**. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA <https://www.iica.int/pt/node/75>

Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.